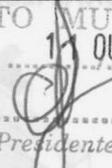




# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Encaminhe-se ao

<u>INDICAÇÃO</u>	<u>DESPACHO</u> <b>PREFEITO MUNICIPAL</b> Ribeirão Preto, 11 OUT. 2018  Presidente
Nº  004814	<b>EMENTA:</b> INDICA AO PODER EXECUTIVO A REGULARIZAÇÃO DA LEI DO PARKLET, INCLUINDO O DESENVOLVIMENTO DE UM MANUAL OPERACIONAL ILUSTRADO, CONFORME ESPECIFICADO.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**CONSIDERANDO** que as calçadas de Ribeirão Preto estão muito longes das necessidades dos pedestres. Além dos buracos, das irregularidades e inúmeros outros obstáculos, o passeio público não oferece muitas opções para quem deseja sentar, descansar e socializar. A cidade precisa de locais de convívio, áreas mais verdes. Isso aumenta a quantidade de 'olhos' na rua, influenciando na segurança, além do componente de melhoria econômica local.

Em Ribeirão Preto o espaço viário da cidade é dominado pela utilização de veículos automotores. Precisamos mudar a relação das pessoas com o espaço público, o parklet é uma medida que colabora com a quebra dos paradigmas da mobilidade a pé.

#### Caso de referência - São Paulo:

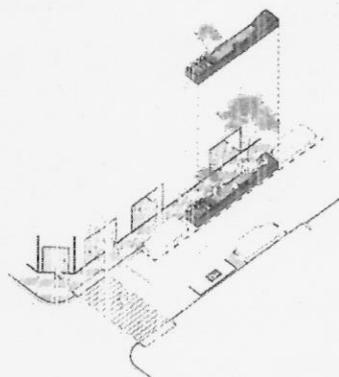
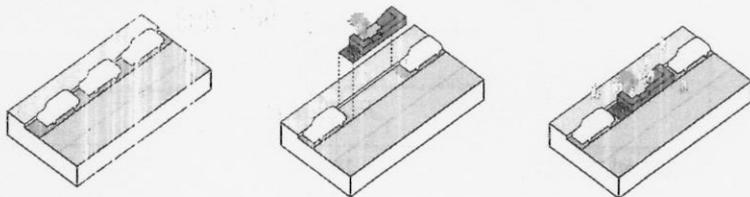
Em São Paulo, o conceito de parklets surgiu em 2012, e sua primeira implantação ocorreu em 2013, dando início ao processo de regulamentação que culminou em um **Decreto municipal (nº55.045/14)** em vigor desde abril de 2014.

Site: <https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/projetos-urbanos/parklets/>

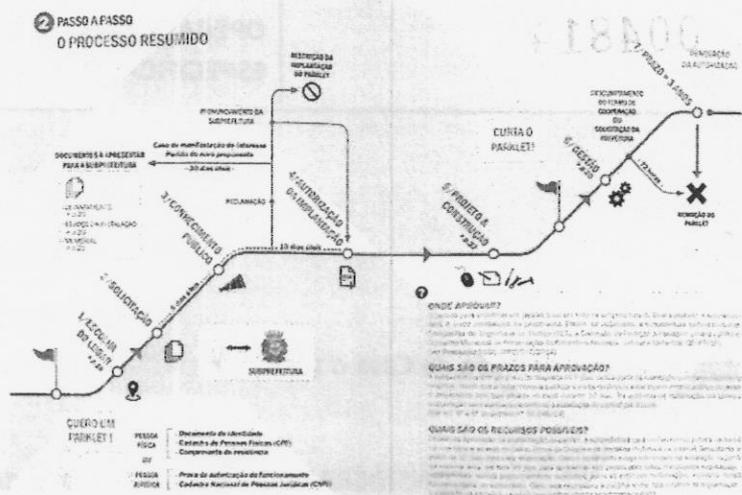
  
MARCOS PARA  
Vereador  
REDE



### MANUAL OPERACIONAL ILUSTRADO – SÃO PAULO:



MANUAL OPERACIONAL PARA  
IMPLANTAR UM PARKLET  
EM SÃO PAULO



Fonte: <https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/projetos-urbanos/parklets/como-implantar/>

**CONSIDERANDO** que os **parklets** já são uma realidade em diversas cidades do Brasil e que Ribeirão Preto tem a LEI Nº 13.581, DE 28 DE JULHO DE 2015, INSTITUI O PROGRAMA DE ZONAS VERDES, DESTINADO À EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO POR MEIO DA INSTALAÇÃO DE PARKLETS. **INDICAMOS**, portanto, diante as atribuições do Poder Executivo, que a Prefeitura Municipal regularize essa lei através de um Decreto e também disponibilize um Manual Operacional Ilustrado.

Diante o melhor uso do direito e de forma regimental, que seja oficiada à sua Excelência, o Prefeito Municipal para que tome conhecimento, a fim de que dentro de suas atribuições legais, apresente projeto de lei de sua competência de iniciativa.

Ribeirão Preto, 11 de outubro de 2018.

**MARCOS PAPA**  
Vereador

